



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça Redação
CREAMENTO FINANÇAS
POLÍTICA PÚBLICAS
16.08.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral

PROJETO DE LEI N.º 031/2021

Altera o art. 3.º da Lei Municipal n.º 2171/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

O prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, Sr. **ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES**, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Altera o art. 3.º da Lei Municipal n.º 2171/2021, publicada no dia dos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, edição 2309, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos Adicionais, com a respectiva atualização da legislação orçamentária, e serão exclusivamente destinados a:

- I – Garagem para Equipamentos;
- II – Centro de Referência de Ação Social;
- III – Próprios do Executivo Municipal;
- IV – Praça;
- V – Barracão Industrial;
- VI – Pavimentação de Vias Urbanas;
- VII – Equipamentos para Barracão Industrial;
- VIII – Terreno para Conjunto Habitacional.

Art. 2.º Permanecem inalteradas as demais disposições Lei Municipal n.º 2171/2021, publicada no dia dos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um, edição 2309.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha/PR, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
MORAES:2142721699
1
Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
MORAES:21427216991
Dados: 2021.08.09 17:28:15
-03'00'

ELIDIO ZIMERMANN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguueirinha

Recebido em 09/08/21
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
01/08/21

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 10/08/21 às 09 h 43 min.

Assinatura

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 20/08/21
[Signature] _____
RESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/08/21
[Signature] _____
RESIDENTE SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Honra-nos encaminhar a Vossas Excelências, para que seja submetido à apreciação e votação do Projeto de Lei n.º 031/2021, fazendo alterações na Lei Municipal n.º 2171/2021, a qual autoriza o Município de Mangueirinha a contratar operação de crédito com Agência de Fomento do Paraná, sendo que as alterações se fazem necessárias para adequações solicitadas pelo Departamento Técnico do DISEP - 2, junto à Fomento Paraná.

Os ajustes nas linhas de investimentos previstas neste projeto de lei irão beneficiar toda a comunidade, com emprego, refletindo na qualidade de vida da população de nosso município.

Contando mais uma vez, com a costumeira atenção de Vossa Excelência e Nobres Edis, a administração conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município com a aprovação deste projeto de lei, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha/PR, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2021.08.09 17:29:04
-03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 17/08/21 às 08:21

PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura

Câmara de Manguoeirinha
PROCOLO

PARECER N.º 058/2021

REF. PROJETO DE LEI Nº 031/2021 - EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA LEI MUNICIPAL QUE CONCEDEU AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa alterar a Lei Municipal nº 2.171/2021, que veicula autorização para o Poder Executivo Municipal contratar operação de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A pretendida alteração consiste apenas em especificar a finalidade dos investimentos que serão realizados pelo Município de Manguoeirinha (artigo 3º deste projeto).

Na justificativa da proposição, o Alcaide afirmou que “os ajustes nas linhas de investimentos previstas neste projeto de lei irão beneficiar toda a comunidade, com emprego, refletindo na qualidade de vida da população de nosso município”.

Em síntese, é o relatório.

Recebido em: 17/08/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

03
JCF



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, não se destinando à vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

Partindo-se dessa premissa, entendo que foi eleito o expediente, assim como a espécie legislativa adequada para o objetivo pleiteado.

No mais, também ressalto que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que fora deflagrada pelo Executivo Municipal. Por conta disso, acredito que não existe óbice em relação a fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, como já mencionado, o Projeto de Lei em análise busca tão-somente especificar os investimentos que serão realizados com os recursos obtidos com a contratação de operação de crédito junto à Agência Fomento do Paraná, autorizada pela Lei Municipal nº 2.171/2021.

Nesse sentido, importante consignar que este Procurador Legislativo, por ocasião da análise do projeto de lei que originou o referido Diploma, fez inúmeras recomendações para viabilizar a concessão da referida autorização, as quais não foram integralmente observadas.

Contudo, considerando que aquela proposição fora aprovada, e que o objeto do Projeto de Lei em tela cinge-se apenas em conceder autorização para especificar, no texto da futura lei, a destinação dos investimentos obtidos com a operação de crédito, compete aos nobres Edis, atentos ao interesse público, perquirir se é viável e oportuna a alteração pretendida.

Consigne-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, deve ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes e que seu **quórum de aprovação é de dois terços**, conforme preleciona o Art. 28, § 3º, inciso I, alínea **Felipe José Piasa**

OK



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Orgânica Municipal, submetido em duas discussões e votações, intervaladas de, no mínimo, 24h (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).


III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 17 de agosto de 2021.


FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 119/2021
PROJETO DE LEI N.º 31/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Altera o art. 3º da Lei Municipal n.º 2171/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 31/2021 Altera o art. 3º da Lei Municipal n.º 2171/2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal projeto altera na Lei Municipal n.º 2.171/2021 a qual autoriza o Município de Mangueirinha a contratar operação de crédito com a agência de fomento do Paraná, sendo as alterações necessárias para adequações solicitadas pelo departamento técnico do DISEP - 2 junto à Fomento Paraná.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezoito de agosto de dois mil e vinte e um.

Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator

Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas
 No dia 18/08/21, estiveram reunidos os Vereadores:
DIEGO DE SOUSA BONTOK Presidente
CLAUDIO ALEXANDRE MOUT Relator
IVETE AMA DUDER ABOST Membro
JAMES PAUL CALGARI Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 031/2021.

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto altera a Lei Municipal nº 2171/2021 a qual autoriza o Município de Mangueirinha a contratar operação de crédito com o objetivo de fomento rural, onde os alterações necessárias para adequar solicitadas pelo departamento técnico do DISEP-2 junto a fomento RANAS.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável.

Handwritten mark



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 122/2021
PROJETO DE LEI N.º 31/2021
ORÇAMENTO E FINANÇAS

Altera o art. 3º da Lei Municipal n.º 2171/2021 -
Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar
Operações de Crédito com a Agência de Fomento do
Paraná S.A. e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 31/2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar Operações de Crédito com a
Agência de Fomento do Paraná S.A.

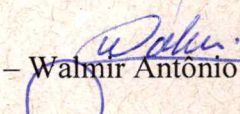
CONCLUSÃO

Sendo assim parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 18 de agosto de dois mil e
vinte e um.


Daniel Portela

Relator


Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani


Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 18/08/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

WALDIR GONÇALVES

Presidente Waldir

DANIEL FORACA

Relator

VANDERLEY DINI

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 031/2021

Conclusões a respeito das matérias:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

Assim sendo o parecer da comissão é

sendo assim louvar
o projeto

Waldir

29/08



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 125/2021
PROJETO DE LEI N.º 31/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera o Art. 3º da Lei Municipal n.º 2171/2021 –
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar
Operações de Crédito com a Agência Fomento do Paraná
S.A., e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 031/2021 – Altera o Art. 3º da Lei Municipal n.º 2171/2021 –
Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência
Fomento do Paraná S.A., e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

A referida alteração contida no Projeto de Lei 031/2021 visa especificar a finalidade
dos investimentos que serão realizados pelo Município de Mangueirinha (Artigo 3º), sendo
uma solicitação dessas adequações feitas pelo departamento técnico do DISEP-2, da Fomento
Paraná.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezenove de agosto de dois mil e
vinte e um.

Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos

10
COGA



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Fomento

No dia 19/08/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente	<u>[Signature]</u>
<u>Vilmar Sanches</u>	Relator	<u>[Signature]</u>
<u>Atenilson dos Santos</u>	Membro	<u>[Signature]</u>
_____	Membro	

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 031/2021 - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal nº 2171/21 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A. e de outras providências.

Conclusões a respeito das matérias:

A referida alteração contida no Projeto de Lei nº 031/2021, visa especificar a finalidade dos investimentos que serão realizados pelo Município de Mangueirinha (Artigo 3º), sendo uma solicitação dessas adequações feitas pelo Departamento Técnico do DISEP-3, da FOMENTO PARANÁ.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorevel A matéria
[Signature] [Signature]

[Signature]